



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 395 /98 - PMS

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA, PARA O EXERCÍCIO DE
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 1999, estimam a Receita em R\$ 12.800.600,00 (doze milhões, oitocentos mil e seiscentos reis), e fixam a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 800.600,00 (oitocentos mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, obedecendo a seguinte disposição estabelecida no item I do Art. 8º da Lei nº 387/98 - PMS.

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL:

R\$ 12.000.000,00

1.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	R\$
RECEITAS CORRENTES.	11.131.000,00
Receita Tributária	2.020.000,00
Receita Patrimonial	4.300,00
Receita de Serviços	1.000.000,00
Transferências Correntes	8.093.000,00
Outras Receitas Correntes	13.700,00
RECEITAS DE CAPITAL.	869.000,00
Alienação de Bens	14.000,00
Transferências de Capital	854.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00

2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

R\$ 800.600,00

2.1-ADMINIST. INDIRETA E FUNDACIONAL-	R\$
RECEITAS CORRENTES	800.600,00
Receita de Contribuições	800.600,00

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá o disposto nos itens II, III e IV do art. 8º da Lei 387/98 - PMS:

I-DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.

1 - ORÇAMENTO FISCAL:

R\$ 12.000.000,00

1.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	R\$
DESPESAS CORRENTES.	9.266.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.844.000,00
Material de Consumo	1.339.000,00
Serviço de Terceiros e Encargos	1.581.000,00
Diversas Despesas de Custeio	137.000,00
Transferências Correntes	365.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.	2.674.000,00
Investimentos	2.669.000,00
Outras Despesas de Capital	5.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
--------------------------------	----------------------

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:**R\$ 800.600,00**

2.1-ADMINIST. INDIRETA E FUNDACIONAL-	R\$
DESPESAS CORRENTES	334.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	106.000,00
Material de Consumo	49.600,00
Serviços de Terceiros e Encargos	144.000,00
Transferências Correntes	35.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	466.000,00
Investimentos	120.000,00
Inversões Financeiras	346.000,00

II - DESPESA POR PODERES.**1 - ORÇAMENTO FISCAL.****R\$ 12.000.000,00**

1.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	R\$
PODER LEGISLATIVO.	1.200.000,00
Câmara Municipal de Santana	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO.	10.740.000,00
Gabinete do Prefeito	514.000,00
Procuradoria Jurídica	152.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.081.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	586.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.914.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	669.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.560.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	311.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	750.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	274.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	63.000,00
Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito	62.000,00
Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	384.000,00
Coordenadoria Municipal de Relações Comunitárias	63.000,00
Coord. Municipal de Controle de Contratos e Convênios	63.000,00
Fundo. Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	68.000,00
Auditoria municipal	76.000,00
Corregedoria Municipal	70.000,00
Fundo Municipal De Assistência Social	80.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA**R\$ 60.000,00**

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:**R\$ 800.600,00**

2.1-ADMINIST. INDIRETA E FUNDACIONAL-	R\$
PODER EXECUTIVO	800.600,00
Fundo de Previdência do Município	800.600,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO.**1 - ORÇAMENTO FISCAL:****R\$ 12.000.000,00**

1.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	R\$
Legislativa	1.200.000,00
Administração e Planejamento	4.270.000,00
Agricultura	69.000,00
Educação e Cultura	4.023.000,00
Habituação e Urbanismo	382.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	121.000,00
Saúde e Saneamento	750.000,00
Assistência e Previdência	624.000,00
Transporte	501.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
--------------------------------	----------------------

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:**R\$ 800.600,00**

2.1-ADMINIST. INDIRETA E FUNDACIONAL-	R\$
Assistência e Previdência	800.600,00

Art.7º - As Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta Municipal serão desdobrados em Orçamentos próprios elaborados em conformidade com as normas adotadas no Orçamento do Município no que couber.

CAPÍTULO II**Da Autorização Para Correção e Abertura de Crédito**

Art.8º - Os valores das Receitas e Despesas dos Orçamentos previstos na presente Lei, estão fixados aos preços vigentes em agosto de 1998 e serão corrigidos, segundo a variação de preços observada no período de agosto a dezembro de 1998, obedecendo o que dispõe no parágrafo primeiro, do Art. 16 da Lei nº 387/98 - PMS.

Parágrafo Único - A aplicação da correção prevista no caput deste artigo será efetuada através de Ato do chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art.9º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1998 ao serem reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados, em conformidade com a classificação adotada na presente Lei

Art.10 - Corrigir a cada bimestre, se necessário os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo 1º - A aplicação da correção prevista no caput deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Parágrafo 2º- A correção se fará mediante a aplicação de fatores especificados para os seguintes grupos de despesa:

I - Pessoal e Encargos Sociais, utilizando índice oficial da inflação apurado no período, ou no outro índice decorrente da política salarial;

II - Amortização, Juros e Outros Encargos da Dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que serviram de base para contratação dos empréstimos; e

III - Outras Despesa Correntes, Outras Despesas de capital e Reserva de Contingência, utilizando o índice oficial da inflação no período.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - Até o limite de 10% do total do orçamento;

II - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada;

III - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultante de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, item III do parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Estes créditos não serão computados para o limite fixado no Inciso I deste Artigo;

IV - A conta dos recursos provenientes de operações de crédito, item IV do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das Operações constantes desta Lei, nos casos baixo. Estes créditos não serão computados para o limite fixado no Inciso I deste Artigo:

1 - operações efetivadas no segundo semestre de 1998, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1999;

2 - operações efetivadas durante o exercício de 1999; e

3 - antecipação de cronograma de recebimentos.

V - Utilizando como fonte de recursos os resultantes do excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênios. Estes créditos não serão computados para o limite fixado no Inciso I deste artigo;

VI - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1998, item I, parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estes créditos não serão computados para o limite fixado no Inciso I deste Artigo.

CAPÍTULO III

Da Autorização Para Contratação de Operações de Crédito

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita de acordo com item II do Art.7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e com o parágrafo 8º do Art.165 da Constituição Federal, até o montante de 30% (trinta por cento) da Receita do Tesouro Municipal, corrigida.

Parágrafo Único - Dar como garantia das operações de crédito de que trata o caput deste Artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente da participação do Município de Santana no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a fiança bancária e o produto da arrecadação dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITIBI), nos exercícios determinados para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as Despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário.

Art.14 - As Despesas à conta das dotações consignadas para Encargos Gerais do Município, serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Finanças.



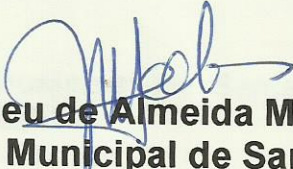
Art.15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício financeiro de 1999 sempre que as regulamentações complementares a Constituição Federal, implicarem em variações de Despesa e Receita do Município.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Santana (AP), 28 de dezembro de 1998.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana